



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 127/2020**

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

- tablet-----
- ANTONIO ROBERTO RUFFINO**
RUA LUIZ ESTEVÃO FOGLIA, 206 - PARQUE RESIDENCIAL CARANDÁ
Ref. Cadastral: 26.1.5.1703.223.1
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
- SEBASTIAO CELESTINO JARDIM**
RUA AMÁLIA GUILHERMINA KULM, 241 - PARQUE RESIDENCIAL CARANDÁ
Ref. Cadastral: 26.1.5.1703.60.1
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
- ALIZETE JOSEFA DE VASCONCELOS LEBEDENCO**
RUA AMÁLIA GUILHERMINA KULM, 205 - PARQUE RESIDENCIAL CARANDÁ
Ref. Cadastral: 26.1.5.1703.96.1
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
- PEDRO HENRIQUE AGUDO ROLO FERRAZ**
RUA ANTÔNIO PEREIRA (CATANDUVA), 412 - PARQUE RESIDENCIAL CARANDÁ
Ref. Cadastral: 26.1.5.1804.154.1
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
- BRASILINA DE OLIVEIRA GONZAGA**
RUA GUADALAJARA, 1.131 - JARDIM ANTUÉPIA
Ref. Cadastral: 26.4.1.1108.112.1
Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)
- MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO**
RUA BELO HORIZONTE, 97 - JARDIM PAULISTA
Ref. Cadastral: 26.4.1.6.77.1
Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)
Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)
- DURVALINA DE MORAES MOREIRA**
RUA BORBA GATO, 1.254 - VILA GENI
Ref. Cadastral: 26.4.1.802.300.1
Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)
- LAERCIO CAMARINHO**
RUA GURGEL-DR, 1.670 - VILA DO ESTÁDIO
Ref. Cadastral: 26.4.4.1419.139.1
Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)
- ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS**
RUA GURGEL-DR, 1.555 - VILA SANTA HELENA
Ref. Cadastral: 26.4.5.1200.124.1
Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
- TEODOLINDO MOREIRA**
RUA JORGE GUSHIKEN, 341 - JARDIM CINQUENTENÁRIO
Ref. Cadastral: 30.1.3.1212.62.1
retirar entulhos depositados na area ao lado do imóvel
retirar entulhos depositados na area publica nas proximidades, na mesma rua
- MARINALVA BORGES CAMPOS**
RUA JORGE GUSHIKEN, 330 - JARDIM CINQUENTENÁRIO
Ref. Cadastral: 30.1.3.1213.81.1
retirar entulhos depositados na area publica nas proximidades

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **17 de Julho de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Intimação de Embargo – Nº 45-20/07/2020

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta intimação. (parágrafo primeiro, art. 305, L.C. 234/2018).

SIDNEY DE CARVALHO LEITE

RUA RIBEIRO DE BARROS, 14 FDS - JARDIM AVIAÇÃO
Ref. Cadastral: 26.4.3.1207.163.1

EDSON PINHEIRO DOS SANTOS

AVENIDA ALBERTO BONFIGLIOLI-CDOR, 3.020 EX N° 568 - JARDIM SANTA FÉ
Ref. Cadastral: 29.2.5.1114.438.1

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **17 de Julho de 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Contratos e seus aditivos



Termo Aditivo – LC 173/20

ADITIVO AO CONTRATO nº 0138.402-64 QUE
ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
PRUDENTE - SP, NA FORMA ABAIXO.

CONSIDERANDO QUE:

(i) O **TOMADOR** solicitou à CAIXA a suspensão dos pagamentos da dívida vincenda em 2020 decorrente do presente CONTRATO, com base na Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a qual autorizou, no seu art. 4º, a suspensão dos pagamentos de principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito celebradas com este **AGENTE FINANCEIRO**;

(ii) Segundo a supracitada Lei, para a celebração do presente Aditivo, está dispensada a nova verificação de limites e condições pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

(iii) A contratação da operação de crédito Contrato nº 0138.402-64, firmado no âmbito do programa PRO-SANEAMENTO, ocorreu ao amparo da Lei Autorizadora de nº 5.849/2002, de 17 de outubro de 2002, publicada no Jornal OESTE NOTÍCIAS, que autorizou a contratação da presente operação de crédito, bem com a constituição da garantia prevista neste contrato;

(iv) Trata-se de alteração contratual da operação de crédito contrato nº 0138.402-64, cujo cumprimento pelo município ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal foi verificado pela Secretaria do Tesouro Nacional/Agente Financeiro para o exercício de 2004;

(v) O presente Termo Aditivo deve ser firmado no exercício de 2020, visando a suspensão de pagamento de principal e encargos do presente contrato, vincendos no referido exercício, devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, com consequente possibilidade de dilação do prazo final do contrato em igual período ao da suspensão;

(vi) Os encargos da dívida, e o principal, quando este se aplicar, objetos de suspensão, serão capitalizados e incorporados ao saldo devedor do contrato em questão, e recalculados e cobrados durante o período remanescente após término da suspensão;

(vii) As demais condições financeiras em vigor, na data da celebração do presente Aditivo, serão mantidas.

Por este instrumento as partes, adiante nominadas e qualificadas e representadas como ao final indicado, têm justo e contratado entre si, a renegociação de financiamento formalizada por este Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Empréstimo nº 0138.402-64, conforme condições abaixo:

I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 - **AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo atual estatuto, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente de Rede da SR de Bauru/SP, JOSÉ AUGUSTO BAUNGART, CPF nº 102.218.178-59 e pelo Gerente de Filial da GIGOV de Presidente Prudente/SP, NOEL JOSÉ DE SOUZA, CPF nº 234.628.929-91.

1.2 – **MUTUÁRIO/TOMADOR - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 55.356.653/0001-08, representado pelo Prefeito NELSON ROBERTO BUGALHO, CPF nº. 057.603.898-90, RG nº 11.516.415-7 - SSP/SP, brasileiro, casado, prefeito.

II –ADITAMENTO

2.1 - Os contratantes ADITIVAM o contrato nº 0138.402-64, firmado no âmbito do Programa PRO-SANEAMENTO, conforme a seguir descrito:

"Incluem-se as Cláusulas "VIGÉSIMA SEXTA" e "VIGÉSIMA SÉTIMA" nos seguintes termos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS E PRINCIPAL VINCENDOS NO EXERCÍCIO DE 2020 E POSTERGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

26.1 – Entre **04/07/2020**, inclusive, e **04/12/2020**, fica suspensa a cobrança de encargos e principal da dívida vincenda, sendo estes capitalizados e/ou incorporados ao saldo devedor.

26.2 - Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, o **MUTUÁRIO/TOMADOR** não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada hipótese de vencimento antecipado perante o **AGENTE FINANCEIRO** em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no item 26.1, não sendo devidos os encargos moratórios durante esse período.

Vigência:

1 / 2



Termo Aditivo – LC 173/20

26.3 - Em 04/01/2021 a CAIXA retornará o contrato à situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados com base no saldo devedor existente naquela data.

26.4 - A vigência do contrato fica prorrogada por 06(seis) meses, passando a vigorar até **04 de junho de 2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DECLARAÇÃO DO MUTUÁRIO/TOMADOR SOBRE ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO INCISO II, § 1º, ART. 32 DA LRF

27.1 - Em atendimento ao disposto nos incisos II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, declaro a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2020: **Lei Municipal 10.108/2019** de 17 de dezembro de 2019) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Municipal nº 9.416, de 26 de julho de 2017).

III - RATIFICAÇÃO

3.1 - Assim, os contratantes ratificam o instrumento datado de 30/06/2004, ora aditado, em todos os demais termos, cláusulas e condições, passando o presente instrumento a fazer parte integrante e complementar daquele instrumento, a fim de que juntos produzam um só efeito.

IV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente aditivo deverá ser apresentado à CAIXA registrado no mesmo Cartório de Títulos e Documentos e/ou de Registro de Imóveis onde está depositado o Contrato originário em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, sob pena de nulidade da suspensão e imediato pagamento das prestações objeto da suspensão de que trata o item 2.1 deste aditivo.

4.2 - Caso, em razão dos efeitos da crise da COVID19, haja a impossibilidade de registro em cartório do presente Termo dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, tal prazo fica postergado em até 30 (trinta) dias após o retorno das atividades dos cartórios.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Prudente, 03 de julho de 2020.

Assinaturas:

JOSE AUGUSTO
BAUNGART:102
21817859

Assinado de forma digital
por JOSE AUGUSTO
BAUNGART:10221817859
Dados: 2020.07.03 17:39:00
+03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: JOSÉ AUGUSTO BAUNGART

CPF nº 102.218.178-59

NOEL JOSE DE
SOUZA:2346289
2991

Assinado de forma digital
por NOEL JOSE DE
SOUZA:23462892991
Dados: 2020.07.03 18:06:33
+03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: NOEL JOSÉ DE SOUZA

CPF nº 234.628.929-91

SERPRO
Assinado digitalmente por:
NELSON ROBERTO BUGALHO
CPF/CNPJ
05760389890
Assinado em:
03/07/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

MUTUÁRIO/TOMADOR

Nome: NELSON ROBERTO BUGALHO

CPF nº 057.603.898-90

Vigência:

2 / 2



Termo Aditivo – LC 173/20

ADITIVO AO CONTRATO nº 0148.386-73 QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, NA FORMA ABAIXO.

CONSIDERANDO QUE:

(i) O **TOMADOR** solicitou à CAIXA a suspensão dos pagamentos da dívida vincenda em 2020 decorrente do presente CONTRATO, com base na Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a qual autorizou, no seu art. 4º, a suspensão dos pagamentos de principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito celebradas com este **AGENTE FINANCEIRO**;

(ii) Segundo a supracitada Lei, para a celebração do presente Aditivo, está dispensada a nova verificação de limites e condições pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

(iii) A contratação da operação de crédito Contrato nº 0148.386-73, firmado no âmbito do programa PRO-SANEAMENTO, ocorreu ao amparo da Lei Autorizadora de nº 5.849/2002, de 17 de outubro de 2002, publicada no Jornal OESTE NOTÍCIAS, que autorizou a contratação da presente operação de crédito, bem com a constituição da garantia prevista neste contrato;

(iv) Trata-se de alteração contratual da operação de crédito contrato nº 0148.386-73, cujo cumprimento pelo município ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal foi verificado pela Secretaria do Tesouro Nacional/Agente Financeiro para o exercício de 2004;

(v) O presente Termo Aditivo deve ser firmado no exercício de 2020, visando a suspensão de pagamento de principal e encargos do presente contrato, vincendos no referido exercício, devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, com consequente possibilidade de dilação do prazo final do contrato em igual período ao da suspensão;

(vi) Os encargos da dívida, e o principal, quando este se aplicar, objetos de suspensão, serão capitalizados e incorporados ao saldo devedor do contrato em questão, e recalculados e cobrados durante o período remanescente após término da suspensão;

(vii) As demais condições financeiras em vigor, na data da celebração do presente Aditivo, serão mantidas.

Por este instrumento as partes, adiante nominadas e qualificadas e representadas como ao final indicado, têm justo e contratado entre si, a renegociação de financiamento formalizada por este Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Empréstimo nº 0148.386-73, conforme condições abaixo:

I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 - **AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo atual estatuto, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente de Rede da SR de Bauru/SP, JOSÉ AUGUSTO BAUNGART, CPF nº 102.218.178-59 e pelo Gerente de Filial da GIGOV de Presidente Prudente/SP, NOEL JOSÉ DE SOUZA, CPF nº 234.628.929-91.

1.2 - **MUTUÁRIO/TOMADOR - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 55.356.653/0001-08, representado pelo Prefeito NELSON ROBERTO BUGALHO, CPF nº. 057.603.898-90, RG nº 11.516.415-7 - SSP/SP, brasileiro, casado, prefeito.

II –ADITAMENTO

2.1 - Os contratantes ADITIVAM o contrato nº 0148.386-73, firmado no âmbito do Programa PRO-SANEAMENTO, conforme a seguir descrito:

"Incluem-se as Cláusulas "VIGÉSIMA SEXTA" e "VIGÉSIMA SÉTIMA" nos seguintes termos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS E PRINCIPAL VINCENDOS NO EXERCÍCIO DE 2020 E POSTERGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

26.1 – Entre **04/07/2020**, inclusive, e **04/12/2020**, fica suspensa a cobrança de encargos e principal da dívida vincenda, sendo estes capitalizados e/ou incorporados ao saldo devedor.

26.2 - Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, o **MUTUÁRIO/TOMADOR** não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada hipótese de vencimento antecipado perante o **AGENTE FINANCEIRO** em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no item 26.1, não sendo devidos os encargos moratórios durante esse período.

Vigência:

1 / 2



Termo Aditivo – LC 173/20

26.3 - Em 04/01/2021 a CAIXA retornará o contrato à situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados com base no saldo devedor existente naquela data.

26.4 - A vigência do contrato fica prorrogada por 06(seis) meses, passando a vigorar até **04 de março de 2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DECLARAÇÃO DO MUTUÁRIO/TOMADOR SOBRE ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO INCISO II, § 1º, ART. 32 DA LRF

27.1 - Em atendimento ao disposto nos incisos II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, declaro a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2020: **Lei Municipal 10.108/2019** de 17 de dezembro de 2019) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Municipal nº **9.416**, de 26 de julho de 2017).

III - RATIFICAÇÃO

3.1 - Assim, os contratantes ratificam o instrumento datado de 30/06/2004, ora aditado, em todos os demais termos, cláusulas e condições, passando o presente instrumento a fazer parte integrante e complementar daquele instrumento, a fim de que juntos produzam um só efeito.

IV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente aditivo deverá ser apresentado à CAIXA registrado no mesmo Cartório de Títulos e Documentos e/ou de Registro de Imóveis onde está depositado o Contrato originário em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, sob pena de nulidade da suspensão e imediato pagamento das prestações objeto da suspensão de que trata o item 2.1 deste aditivo.

4.2 - Caso, em razão dos efeitos da crise da COVID19, haja a impossibilidade de registro em cartório do presente Termo dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, tal prazo fica postergado em até 30 (trinta) dias após o retorno das atividades dos cartórios.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Prudente, 03 de julho de 2020.

Assinaturas:

JOSE AUGUSTO Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO
BAUNGART:102 BAUNGART:10221817859
21817859 Dados: 2020.07.03 17:37:14 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: JOSÉ AUGUSTO BAUNGART

CPF nº 102.218.178-59

NOEL JOSE DE Assinado de forma digital por NOEL JOSE DE
SOUZA:234628 SOUZA:23462892991
92991 Dados: 2020.07.03 18:02:02 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: NOEL JOSÉ DE SOUZA

CPF nº 234.628.929-91

SERPRO
Assinado digitalmente por:
NELSON ROBERTO BUGALHO
CPF:/CNPJ Assinado em:
05760389690 03/07/2020

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

MUTUÁRIO/TOMADOR

Nome: NELSON ROBERTO BUGALHO

CPF nº 057.603.898-90

Vigência:

2 / 2



Termo Aditivo – LC 173/20

ADITIVO AO CONTRATO nº 0216.903-86 QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, NA FORMA ABAIXO.

CONSIDERANDO QUE:

(i) O **TOMADOR** solicitou à CAIXA a suspensão dos pagamentos da dívida vincenda em 2020 decorrente do presente CONTRATO, com base na Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a qual autorizou, no seu art. 4º, a suspensão dos pagamentos de principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito celebradas com este **AGENTE FINANCEIRO**;

(ii) Segundo a supracitada Lei, para a celebração do presente Aditivo, está dispensada a nova verificação de limites e condições pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

(iii) A contratação da operação de crédito Contrato nº 0216.903-86, firmado no âmbito do programa SANEAMENTO PARA TODOS, ocorreu ao amparo da Lei Autorizadora de nº 6.624/2007, de 24 de julho de 2007, publicada no jornal O IMPARCIAL, que autorizou a contratação da presente operação de crédito, bem com a constituição da garantia prevista neste contrato;

iv) Trata-se de alteração contratual da operação de crédito contrato nº 0216.903-86, cujo cumprimento pelo município ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal foi verificado pela Secretaria do Tesouro Nacional/Agente Financeiro para o exercício de 2008;

(v) O presente Termo Aditivo deve ser firmado no exercício de 2020, visando a suspensão de pagamento de principal e encargos do presente contrato, vincendos no referido exercício, devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, com consequente possibilidade de dilação do prazo final do contrato em igual período ao da suspensão;

(vi) Os encargos da dívida, e o principal, quando este se aplicar, objetos de suspensão, serão capitalizados e incorporados ao saldo devedor do contrato em questão, e recalculados e cobrados durante o período remanescente após término da suspensão;

(vii) As demais condições financeiras em vigor, na data da celebração do presente Aditivo, serão mantidas.

Por este instrumento as partes, adiante nominadas e qualificadas e representadas como ao final indicado, têm justo e contratado entre si, a renegociação de financiamento formalizada por este Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Empréstimo nº 0216.903-86, conforme condições abaixo:

I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 - **AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo atual estatuto, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente de Rede da SR de Bauru/SP, JOSÉ AUGUSTO BAUNGART, CPF nº 102.218.178-59 e pelo Gerente de Filial da GIGOV de Presidente Prudente/SP, NOEL JOSÉ DE SOUZA, CPF nº 234.628.929-91.

1.2 - **TOMADOR - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 55.356.653/0001-08, representado pelo Prefeito NELSON ROBERTO BUGALHO, CPF nº. 057.603.898-90, RG nº 11.516.415-7 - SSP/SP, brasileiro, casado, prefeito.

II –ADITAMENTO

2.1 - Os contratantes ADITIVAM o contrato nº 0216.903-86, firmado no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS, conforme a seguir descrito:

"Incluem-se as Cláusulas "VIGÉSIMA SÉTIMA" e "VIGÉSIMA OITAVA" nos seguintes termos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS E PRINCIPAL VINCENDOS NO EXERCÍCIO DE 2020 E POSTERGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

27.1 – Entre **04/07/2020**, inclusive, e **04/12/2020**, fica suspensa a cobrança de encargos e principal da dívida vincenda, sendo estes capitalizados e/ou incorporados ao saldo devedor.

27.2 - Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, o **TOMADOR** não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada hipótese de vencimento antecipado perante o **AGENTE FINANCEIRO** em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no item 27.1, não sendo devidos os encargos moratórios durante esse período.



Termo Aditivo – LC 173/20

27.3 - Em 04/01/2021 a CAIXA retornará o contrato à situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados com base no saldo devedor existente naquela data.

27.4 - A vigência do contrato fica prorrogada por 06(seis) meses, passando a vigorar até **04 de outubro de 2030**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DECLARAÇÃO DO MUTUÁRIO/TOMADOR SOBRE ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO INCISO II, § 1º, ART. 32 DA LRF

28.1 - Em atendimento ao disposto nos incisos II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, declaro a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2020: **Lei Municipal 10.108/2019** de 17 de dezembro de 2019) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Municipal nº 9.416, de 26 de julho de 2017).

III - RATIFICAÇÃO

3.1 - Assim, os contratantes ratificam o instrumento datado de 18/01/2008, ora aditado, em todos os demais termos, cláusulas e condições, passando o presente instrumento a fazer parte integrante e complementar daquele instrumento, a fim de que juntos produzam um só efeito.

IV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente aditivo deverá ser apresentado à CAIXA registrado no mesmo Cartório de Títulos e Documentos e/ou de Registro de Imóveis onde está depositado o Contrato originário em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, sob pena de nulidade da suspensão e imediato pagamento das prestações objeto da suspensão de que trata o item 2.1 deste aditivo.

4.2 - Caso, em razão dos efeitos da crise da COVID19, haja a impossibilidade de registro em cartório do presente Termo dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, tal prazo fica postergado em até 30 (trinta) dias após o retorno das atividades dos cartórios.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Prudente, 03 de julho de 2020.

Assinaturas:

JOSE AUGUSTO
BAUNGART:10221817859
1817859

Assinado de forma digital
por JOSE AUGUSTO
BAUNGART:10221817859
Dados: 2020.07.03 17:35:13
+03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: JOSÉ AUGUSTO BAUNGART

CPF nº 102.218.178-59

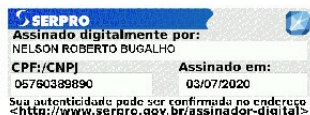
NOEL JOSE DE
SOUZA:23462892991
2991

Assinado de forma digital
por NOEL JOSE DE
SOUZA:23462892991
Dados: 2020.07.03 18:08:14
+03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: NOEL JOSÉ DE SOUZA

CPF nº 234.628.929-91



TOMADOR

Nome: NELSON ROBERTO BUGALHO

CPF nº 057.603.898-90

Vigência:

2 / 2



Termo Aditivo – LC 173/20

ADITIVO AO CONTRATO nº 0399.327-61 QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, NA FORMA ABAIXO.

CONSIDERANDO QUE:

(i) O **TOMADOR** solicitou à CAIXA a suspensão dos pagamentos da dívida vincenda em 2020 decorrente do presente CONTRATO, com base na Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a qual autorizou, no seu art. 4º, a suspensão dos pagamentos de principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito celebradas com este **AGENTE FINANCEIRO**;

(ii) Segundo a supracitada Lei, para a celebração do presente Aditivo, está dispensada a nova verificação de limites e condições pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

(iii) A contratação da operação de crédito Contrato nº 0399.327-61, firmado no âmbito do programa PRÓ-TRANSPORTE, ocorreu ao amparo da Lei Autorizadora de nº 8.199/2013, de 17 de julho de 2013, publicada no jornal O IMPARCIAL, que autorizou a contratação da presente operação de crédito, bem com a constituição da garantia prevista neste contrato;

(iv) Trata-se de alteração contratual da operação de crédito contrato nº 0399.327-61, cujo cumprimento pelo município ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal foi verificado pela Secretaria do Tesouro Nacional/Agente Financeiro para o exercício de 2014;

(v) O presente Termo Aditivo deve ser firmado no exercício de 2020, visando a suspensão de pagamento de principal e encargos do presente contrato, vincendos no referido exercício, devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, com consequente possibilidade de dilação do prazo final do contrato em igual período ao da suspensão;

(vi) Os encargos da dívida, e o principal, quando este se aplicar, objetos de suspensão, serão capitalizados e incorporados ao saldo devedor do contrato em questão, e recalculados e cobrados durante o período remanescente após término da suspensão;

(vii) As demais condições financeiras em vigor, na data da celebração do presente Aditivo, serão mantidas.

Por este instrumento as partes, adiante nominadas e qualificadas e representadas como ao final indicado, têm justo e contratado entre si, a renegociação de financiamento formalizada por este Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Empréstimo nº 0399.327-61, conforme condições abaixo:

I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 - **AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo atual estatuto, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente de Rede da SR de Bauru/SP, JOSÉ AUGUSTO BAUNGART, CPF nº 102.218.178-59 e pelo Gerente de Filial da GIGOV de Presidente Prudente/SP, NOEL JOSÉ DE SOUZA, CPF nº 234.628.929-91.

1.2 - **TOMADOR - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 55.356.653/0001-08, representado pelo Prefeito NELSON ROBERTO BUGALHO, CPF nº. 057.603.898-90, RG nº 11.516.415-7 - SSP/SP, brasileiro, casado, prefeito.

II –ADITAMENTO

2.1 - Os contratantes ADITIVAM o contrato nº 0399.327-61, firmado no âmbito do Programa PRÓ-TRANSPORTE, conforme a seguir descrito:

"Incluem-se as Cláusulas "TRIGÉSIMA QUINTA" e "TRIGÉSIMA SEXTA" nos seguintes termos:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS E PRINCIPAL VINCENDOS NO EXERCÍCIO DE 2020 E POSTERGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

35.1 – Entre **04/07/2020**, inclusive, e **04/12/2020**, fica suspensa a cobrança de encargos e principal da dívida vincenda, sendo estes capitalizados e/ou incorporados ao saldo devedor.

35.2 - Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, o **TOMADOR** não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada hipótese de vencimento antecipado perante o **AGENTE FINANCEIRO** em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no item 35.1, não sendo devidos os encargos moratórios durante esse período.

Vigência:

1 / 2



Termo Aditivo – LC 173/20

35.3 - Em 04/01/2021 a CAIXA retornará o contrato à situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados com base no saldo devedor existente naquela data.

35.4 - A vigência do contrato fica prorrogada por 06(seis) meses, passando a vigorar até **04 de fevereiro de 2036**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA DECLARAÇÃO DO MUTUÁRIO/TOMADOR SOBRE ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO INCISO II, § 1º, ART. 32 DA LRF

36.1 - Em atendimento ao disposto nos incisos II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, declaro a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2020: **Lei Municipal 10.108/2019** de 17 de dezembro de 2019) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Municipal nº 9.416, de 26 de julho de 2017).

III - RATIFICAÇÃO

3.1 - Assim, os contratantes ratificam o instrumento datado de 19/02/2014, ora aditado, em todos os demais termos, cláusulas e condições, passando o presente instrumento a fazer parte integrante e complementar daquele instrumento, a fim de que juntos produzam um só efeito.

IV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente aditivo deverá ser apresentado à CAIXA registrado no mesmo Cartório de Títulos e Documentos e/ou de Registro de Imóveis onde está depositado o Contrato originário em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, sob pena de nulidade da suspensão e imediato pagamento das prestações objeto da suspensão de que trata o item 2.1 deste aditivo.

4.2 - Caso, em razão dos efeitos da crise da COVID19, haja a impossibilidade de registro em cartório do presente Termo dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, tal prazo fica postergado em até 30 (trinta) dias após o retorno das atividades dos cartórios.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Prudente, 03 de julho de 2020.

Assinaturas:

JOSE AUGUSTO
BAUNGART:10221817859
817859

Assinado de forma digital por
JOSE AUGUSTO
BAUNGART:10221817859
Dados: 2020.07.03 17:32:44
+03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: JOSÉ AUGUSTO BAUNGART

CPF nº 102.218.178-59

NOEL JOSE DE
SOUZA:23462892991
892991

Assinado de forma digital por NOEL JOSE
DE SOUZA:23462892991
Dados: 2020.07.03
18:09:30 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: NOEL JOSÉ DE SOUZA

CPF nº 234.628.929-91

SERPRO
Assinado digitalmente por:
NELSON ROBERTO BUGALHO
CPF/CNPJ
05760389890
Assinado em:
03/07/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

TOMADOR

Nome: NELSON ROBERTO BUGALHO

CPF nº 057.603.898-90

Vigência:

2 / 2



Termo Aditivo – LC 173/20

ADITIVO AO CONTRATO nº 0412.825-89 QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, NA FORMA ABAIXO.

CONSIDERANDO QUE:

(i) O **TOMADOR** solicitou à CAIXA a suspensão dos pagamentos da dívida vincenda em 2020 decorrente do presente CONTRATO, com base na Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a qual autorizou, no seu art. 4º, a suspensão dos pagamentos de principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito celebradas com este **AGENTE FINANCEIRO**;

(ii) Segundo a supracitada Lei, para a celebração do presente Aditivo, está dispensada a nova verificação de limites e condições pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

(iii) A contratação da operação de crédito Contrato nº 0412.825-89, firmado no âmbito do programa PRÓ-TRANSPORTE, ocorreu ao amparo da Lei Autorizadora de nº 8.716/2014, de 04 de dezembro de 2014, publicada no jornal O IMPARCIAL, que autorizou a contratação da presente operação de crédito, bem com a constituição da garantia prevista neste contrato;

(iv) Trata-se de alteração contratual da operação de crédito contrato nº 0412.825-89, cujo cumprimento pelo município ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal foi verificado pela Secretaria do Tesouro Nacional/Agente Financeiro para o exercício de 2016;

(v) O presente Termo Aditivo deve ser firmado no exercício de 2020, visando a suspensão de pagamento de principal e encargos do presente contrato, vincendos no referido exercício, devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, com consequente possibilidade de dilação do prazo final do contrato em igual período ao da suspensão;

(vi) Os encargos da dívida, e o principal, quando este se aplicar, objetos de suspensão, serão capitalizados e incorporados ao saldo devedor do contrato em questão, e recalculados e cobrados durante o período remanescente após término da suspensão;

(vii) As demais condições financeiras em vigor, na data da celebração do presente Aditivo, serão mantidas.

Por este instrumento as partes, adiante nominadas e qualificadas e representadas como ao final indicado, têm justo e contratado entre si, a renegociação de financiamento formalizada por este Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Empréstimo nº 0412.825-89, conforme condições abaixo:

I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 - **AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo atual estatuto, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente de Rede da SR de Bauru/SP, JOSÉ AUGUSTO BAUNGART, CPF nº 102.218.178-59 e pelo Gerente de Filial da GIGOV de Presidente Prudente/SP, NOEL JOSÉ DE SOUZA, CPF nº 234.628.929-91.

1.2 - **TOMADOR - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 55.356.653/0001-08, representado pelo Prefeito NELSON ROBERTO BUGALHO, CPF nº. 057.603.898-90, RG nº 11.516.415-7 - SSP/SP, brasileiro, casado, prefeito.

II –ADITAMENTO

2.1 - Os contratantes ADITIVAM o contrato nº 0412.825-89, firmado no âmbito do Programa PRÓ-TRANSPORTE, conforme a seguir descrito:

"Incluem-se as Cláusulas "TRIGÉSIMA QUINTA" e "TRIGÉSIMA SEXTA" nos seguintes termos:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS E PRINCIPAL VINCENDOS NO EXERCÍCIO DE 2020 E POSTERGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

35.1 – Entre **04/07/2020**, inclusive, e **04/12/2020**, fica suspensa a cobrança de encargos e principal da dívida vincenda, sendo estes capitalizados e/ou incorporados ao saldo devedor.

35.2 - Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, o **TOMADOR** não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada hipótese de vencimento antecipado perante o **AGENTE FINANCEIRO** em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no item 35.1, não sendo devidos os encargos moratórios durante esse período.

Vigência:

1 / 2



Termo Aditivo – LC 173/20

35.3 - Em 04/01/2021 a CAIXA retornará o contrato à situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados com base no saldo devedor existente naquela data.

35.4 - A vigência do contrato fica prorrogada por 06(seis) meses, passando a vigorar até **04 de outubro de 2037**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA DECLARAÇÃO DO MUTUÁRIO/TOMADOR SOBRE ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO INCISO II, § 1º, ART. 32 DA LRF

36.1 - Em atendimento ao disposto nos incisos II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, declaro a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2020: **Lei Municipal 10.108/2019** de 17 de dezembro de 2019) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Municipal nº 9.416, de 26 de julho de 2017).

III - RATIFICAÇÃO

3.1 - Assim, os contratantes ratificam o instrumento datado de 20/05/2016, ora aditado, em todos os demais termos, cláusulas e condições, passando o presente instrumento a fazer parte integrante e complementar daquele instrumento, a fim de que juntos produzam um só efeito.

IV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente aditivo deverá ser apresentado à CAIXA registrado no mesmo Cartório de Títulos e Documentos e/ou de Registro de Imóveis onde está depositado o Contrato originário em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, sob pena de nulidade da suspensão e imediato pagamento das prestações objeto da suspensão de que trata o item 2.1 deste aditivo.

4.2 - Caso, em razão dos efeitos da crise da COVID19, haja a impossibilidade de registro em cartório do presente Termo dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, tal prazo fica postergado em até 30 (trinta) dias após o retorno das atividades dos cartórios.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Prudente, 03 de julho de 2020.

Assinaturas:

JOSE AUGUSTO
BAUNGART:1022
1817859

Assinado de forma digital por
JOSE AUGUSTO
BAUNGART:10221817859
Dados: 2020.07.03 17:38:03
+03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: JOSÉ AUGUSTO BAUNGART

CPF nº 102.218.178-59

NOEL JOSE DE
SOUZA:23462
892991

Assinado de forma digital
por NOEL JOSE DE
SOUZA:23462892991
Dados: 2020.07.03
18:10:35 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: NOEL JOSÉ DE SOUZA

CPF nº 234.628.929-91

SERPRO
Assinado digitalmente por:
NELSON ROBERTO BUGALHO
CPF/CNPJ
05760389890
Assinado em:
03/07/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

TOMADOR

Nome: NELSON ROBERTO BUGALHO

CPF nº 057.603.898-90

Vigência:

2 / 2



Termo Aditivo – LC 173/20

ADITIVO AO CONTRATO nº 0501.074-05 QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, NA FORMA ABAIXO.

CONSIDERANDO QUE:

(i) O **TOMADOR** solicitou à CAIXA a suspensão dos pagamentos da dívida vincenda em 2020 decorrente do presente CONTRATO, com base na Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a qual autorizou, no seu art. 4º, a suspensão dos pagamentos de principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito celebradas com este **AGENTE FINANCEIRO**;

(ii) Segundo a supracitada Lei, para a celebração do presente Aditivo, está dispensada a nova verificação de limites e condições pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

(iii) A contratação da operação de crédito Contrato nº 0501.074-05, firmado no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, ocorreu ao amparo da Lei Autorizadora de nº 9.528/2017, de 06 de dezembro de 2017, publicada no jornal O IMPARCIAL, que autorizou a contratação da presente operação de crédito, bem com a constituição da garantia prevista neste contrato;

iv) Trata-se de alteração contratual da operação de crédito contrato nº 0501.074-05, cujo cumprimento pelo município ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal foi verificado pela Secretaria do Tesouro Nacional/Agente Financeiro para o exercício de 2018;

(v) O presente Termo Aditivo deve ser firmado no exercício de 2020, visando a suspensão de pagamento de principal e encargos do presente contrato, vencidos no referido exercício, devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, com consequente possibilidade de dilação do prazo final do contrato em igual período ao da suspensão;

(vi) Os encargos da dívida, e o principal, quando este se aplicar, objetos de suspensão, serão capitalizados e incorporados ao saldo devedor do contrato em questão, e recalculados e cobrados durante o período remanescente após término da suspensão;

(vii) As demais condições financeiras em vigor, na data da celebração do presente Aditivo, serão mantidas.

Por este instrumento as partes, adiante nominadas e qualificadas e representadas como ao final indicado, têm justo e contratado entre si, a renegociação de financiamento formalizada por este Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Empréstimo nº 0501.074-05, conforme condições abaixo:

I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 - **AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo atual estatuto, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente de Rede da SR de Bauru/SP, JOSÉ AUGUSTO BAUNGART, CPF nº 102.218.178-59 e pelo Gerente de Filial da GIGOV de Presidente Prudente/SP, NOEL JOSÉ DE SOUZA, CPF nº 234.628.929-91.

1.2 - **TOMADOR - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 55.356.653/0001-08, representado pelo Prefeito NELSON ROBERTO BUGALHO, CPF nº. 057.603.898-90, RG nº 11.516.415-7 - SSP/SP, brasileiro, casado, prefeito.

II –ADITAMENTO

2.1 - Os contratantes ADITIVAM o contrato nº 0501.074-05, firmado no âmbito do Programa FINISA –Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, conforme a seguir descrito:

"Incluem-se as Cláusulas "QUADRAGÉSIMA" e "QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA" nos seguintes termos:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS E PRINCIPAL VINCENDOS NO EXERCÍCIO DE 2020 E POSTERGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

40.1 – Entre **04/07/2020**, inclusive, e **04/12/2020**, fica suspensa a cobrança de encargos e principal da dívida vincenda, sendo estes capitalizados e/ou incorporados ao saldo devedor.

40.2 - Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, o **TOMADOR** não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada hipótese de vencimento antecipado perante o **AGENTE FINANCEIRO** em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no item 40.1, não sendo devidos os encargos moratórios durante esse período.



Termo Aditivo – LC 173/20

40.3 - Em 04/01/2021 a CAIXA retornará o contrato à situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados com base no saldo devedor existente naquela data.

40.4 - A vigência do contrato fica prorrogada por 06(seis) meses, passando a vigorar até **04 de abril de 2029**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA DECLARAÇÃO DO MUTUÁRIO/TOMADOR SOBRE ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO INCISO II, § 1º, ART. 32 DA LRF

41.1 - Em atendimento ao disposto nos incisos II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, declaro a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2020: **Lei Municipal 10.108/2019** de 17 de dezembro de 2019) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Municipal nº 9.416, de 26 de julho de 2017).

III - RATIFICAÇÃO

3.1 - Assim, os contratantes ratificam o instrumento datado de 26/10/2018, ora aditado, em todos os demais termos, cláusulas e condições, passando o presente instrumento a fazer parte integrante e complementar daquele instrumento, a fim de que juntos produzam um só efeito.

IV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente aditivo deverá ser apresentado à CAIXA registrado no mesmo Cartório de Títulos e Documentos e/ou de Registro de Imóveis onde está depositado o Contrato originário em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, sob pena de nulidade da suspensão e imediato pagamento das prestações objeto da suspensão de que trata o item 2.1 deste aditivo.

4.2 - Caso, em razão dos efeitos da crise da COVID19, haja a impossibilidade de registro em cartório do presente Termo dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, tal prazo fica postergado em até 30 (trinta) dias após o retorno das atividades dos cartórios.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Prudente, 03 de julho de 2020.

Assinaturas:

JOSE AUGUSTO
BAUNGART:10221
817859

Assinado de forma digital por
JOSE AUGUSTO
BAUNGART:10221817859
Dados: 2020.07.03 17:36:14
-03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: JOSÉ AUGUSTO BAUNGART

CPF nº 102.218.178-59

NOEL JOSE DE
SOUZA:23462
892991

Assinado de forma
digital por NOEL JOSE
DE SOUZA:23462892991
Dados: 2020.07.03
18:11:56 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: NOEL JOSÉ DE SOUZA

CPF nº 234.628.929-91

SERPRO
Assinado digitalmente por:
NELSON ROBERTO BUGALHO
CPF/CNPJ: 05760389890 Assinado em:
03/07/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

TOMADOR

Nome: NELSON ROBERTO BUGALHO

CPF nº 057.603.898-90

Vigência:

2 / 2



Termo Aditivo – LC 173/20

ADITIVO AO CONTRATO nº 0503.852-61 QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, NA FORMA ABAIXO.

CONSIDERANDO QUE:

(i) O **TOMADOR** solicitou à CAIXA a suspensão dos pagamentos da dívida vincenda em 2020 decorrente do presente CONTRATO, com base na Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a qual autorizou, no seu art. 4º, a suspensão dos pagamentos de principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito celebradas com este **AGENTE FINANCEIRO**;

(ii) Segundo a supracitada Lei, para a celebração do presente Aditivo, está dispensada a nova verificação de limites e condições pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

(iii) A contratação da operação de crédito Contrato nº 0503.852-61, firmado no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, ocorreu ao amparo da Lei Autorizadora de nº 9.531/2017, de 06 de dezembro de 2017, publicada no jornal O IMPARCIAL, que autorizou a contratação da presente operação de crédito, bem com a constituição da garantia prevista neste contrato;

(iv) Trata-se de alteração contratual da operação de crédito contrato nº 0503.852-61, cujo cumprimento pelo município ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal foi verificado pela Secretaria do Tesouro Nacional/Agente Financeiro para o exercício de 2018;

(v) O presente Termo Aditivo deve ser firmado no exercício de 2020, visando a suspensão de pagamento de principal e encargos do presente contrato, vincendos no referido exercício, devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, com consequente possibilidade de dilação do prazo final do contrato em igual período ao da suspensão;

(vi) Os encargos da dívida, e o principal, quando este se aplicar, objetos de suspensão, serão capitalizados e incorporados ao saldo devedor do contrato em questão, e recalculados e cobrados durante o período remanescente após término da suspensão;

(vii) As demais condições financeiras em vigor, na data da celebração do presente Aditivo, serão mantidas.

Por este instrumento as partes, adiante nominadas e qualificadas e representadas como ao final indicado, têm justo e contratado entre si, a renegociação de financiamento formalizada por este Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Empréstimo nº 0503.852-61, conforme condições abaixo:

I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 - **AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo atual estatuto, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente de Rede da SR de Bauru/SP, JOSÉ AUGUSTO BAUNGART, CPF nº 102.218.178-59 e pelo Gerente de Filial da GIGOV de Presidente Prudente/SP, NOEL JOSÉ DE SOUZA, CPF nº 234.628.929-91.

1.2 - **TOMADOR - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 55.356.653/0001-08, representado pelo Prefeito NELSON ROBERTO BUGALHO, CPF nº. 057.603.898-90, RG nº 11.516.415-7 - SSP/SP, brasileiro, casado, prefeito.

II –ADITAMENTO

2.1 - Os contratantes ADITIVAM o contrato nº 0503.852-61, firmado no âmbito do Programa FINISA –Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, conforme a seguir descrito:

"Incluem-se as Cláusulas "QUADRAGÉSIMA" e "QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA" nos seguintes termos:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS E PRINCIPAL VINCENDOS NO EXERCÍCIO DE 2020 E POSTERGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

40.1 – Entre **04/07/2020**, inclusive, e **04/12/2020**, fica suspensa a cobrança de encargos e principal da dívida vincenda, sendo estes capitalizados e/ou incorporados ao saldo devedor.

40.2 - Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, o **TOMADOR** não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada hipótese de vencimento antecipado perante o **AGENTE FINANCEIRO** em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no item 40.1, não sendo devidos os encargos moratórios durante esse período.

Vigência:

1 / 2



Termo Aditivo – LC 173/20

40.3 - Em 04/01/2021 a CAIXA retornará o contrato à situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados com base no saldo devedor existente naquela data.

40.4 - A vigência do contrato fica prorrogada por 06(seis) meses, passando a vigorar até **04 de abril de 2029**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA DECLARAÇÃO DO MUTUÁRIO/TOMADOR SOBRE ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO INCISO II, § 1º, ART. 32 DA LRF

41.1 - Em atendimento ao disposto nos incisos II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, declaro a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2020: **Lei Municipal 10.108/2019** de 17 de dezembro de 2019) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Municipal nº 9.416, de 26 de julho de 2017).

III - RATIFICAÇÃO

3.1 - Assim, os contratantes ratificam o instrumento datado de 26/10/2018, ora aditado, em todos os demais termos, cláusulas e condições, passando o presente instrumento a fazer parte integrante e complementar daquele instrumento, a fim de que juntos produzam um só efeito.

IV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente aditivo deverá ser apresentado à CAIXA registrado no mesmo Cartório de Títulos e Documentos e/ou de Registro de Imóveis onde está depositado o Contrato originário em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, sob pena de nulidade da suspensão e imediato pagamento das prestações objeto da suspensão de que trata o item 2.1 deste aditivo.

4.2 - Caso, em razão dos efeitos da crise da COVID19, haja a impossibilidade de registro em cartório do presente Termo dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, tal prazo fica postergado em até 30 (trinta) dias após o retorno das atividades dos cartórios.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Prudente, 03 de julho de 2020.

Assinaturas:

JOSE AUGUSTO
BAUNGART:10221
817859

Assinado de forma digital por
JOSE AUGUSTO
BAUNGART:10221817859
Dados: 2020.07.03 17:33:47
+03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: JOSÉ AUGUSTO BAUNGART

CPF nº 102.218.178-59

NOEL JOSE DE
SOUZA:23462
892991

Assinado de forma digital por NOEL JOSE
DE SOUZA:23462892991
Dados: 2020.07.03
18:12:55 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: NOEL JOSÉ DE SOUZA

CPF nº 234.628.929-91

SERPRO
Assinado digitalmente por:
NELSON ROBERTO BUGALHO
CPF/CNPJ
05760389890
Assinado em:
03/07/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>
TOMADOR

Nome: NELSON ROBERTO BUGALHO

CPF nº 057.603.898-90

Vigência:

2 / 2



Termo Aditivo – LC 173/20

ADITIVO AO CONTRATO nº 0504.445-44 QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, NA FORMA ABAIXO.

CONSIDERANDO QUE:

(i) O **TOMADOR** solicitou à CAIXA a suspensão dos pagamentos da dívida vincenda em 2020 decorrente do presente CONTRATO, com base na Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a qual autorizou, no seu art. 4º, a suspensão dos pagamentos de principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito celebradas com este **AGENTE FINANCEIRO**;

(ii) Segundo a supracitada Lei, para a celebração do presente Aditivo, está dispensada a nova verificação de limites e condições pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

(iii) A contratação da operação de crédito Contrato nº 0504.445-44, firmado no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, ocorreu ao amparo da Lei Autorizadora de nº 9.582/2017, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial de Presidente Prudente/SP, que autorizou a contratação da presente operação de crédito, bem com a constituição da garantia prevista neste contrato;

iv) Trata-se de alteração contratual da operação de crédito contrato nº 0504.445-44, cujo cumprimento pelo município ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal foi verificado pela Secretaria do Tesouro Nacional/Agente Financeiro para o exercício de 2018;

(v) O presente Termo Aditivo deve ser firmado no exercício de 2020, visando a suspensão de pagamento de principal e encargos do presente contrato, vincendos no referido exercício, devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, com consequente possibilidade de dilação do prazo final do contrato em igual período ao da suspensão;

(vi) Os encargos da dívida, e o principal, quando este se aplicar, objetos de suspensão, serão capitalizados e incorporados ao saldo devedor do contrato em questão, e recalculados e cobrados durante o período remanescente após término da suspensão;

(vii) As demais condições financeiras em vigor, na data da celebração do presente Aditivo, serão mantidas.

Por este instrumento as partes, adiante nominadas e qualificadas e representadas como ao final indicado, têm justo e contratado entre si, a renegociação de financiamento formalizada por este Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Empréstimo nº 0504.445-44, conforme condições abaixo:

I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 - **AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo atual estatuto, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente de Rede da SR de Bauru/SP, JOSÉ AUGUSTO BAUNGART, CPF nº 102.218.178-59 e pelo Gerente de Filial da GIGOV de Presidente Prudente/SP, NOEL JOSÉ DE SOUZA, CPF nº 234.628.929-91.

1.2 - **TOMADOR - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 55.356.653/0001-08, representado pelo Prefeito NELSON ROBERTO BUGALHO, CPF nº. 057.603.898-90, RG nº 11.516.415-7 - SSP/SP, brasileiro, casado, prefeito.

II –ADITAMENTO

2.1 - Os contratantes ADITIVAM o contrato nº 0504.445-44, firmado no âmbito do Programa FINISA –Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, conforme a seguir descrito:

"Incluem-se as Cláusulas "QUADRAGÉSIMA" e "QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA" nos seguintes termos:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS E PRINCIPAL VINCENDOS NO EXERCÍCIO DE 2020 E POSTERGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

40.1 – Entre **04/07/2020**, inclusive, e **04/12/2020**, fica suspensa a cobrança de encargos e principal da dívida vincenda, sendo estes capitalizados e/ou incorporados ao saldo devedor.

40.2 - Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, o **TOMADOR** não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada hipótese de vencimento antecipado perante o **AGENTE FINANCEIRO** em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no item 40.1, não sendo devidos os encargos moratórios durante esse período.

Vigência:

1 / 2



Termo Aditivo – LC 173/20

40.3 - Em 04/01/2021 a CAIXA retornará o contrato à situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados com base no saldo devedor existente naquela data.

40.4 - A vigência do contrato fica prorrogada por 06(seis) meses, passando a vigorar até **04 de maio de 2029**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA DECLARAÇÃO DO MUTUÁRIO/TOMADOR SOBRE ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO INCISO II, § 1º, ART. 32 DA LRF

41.1 - Em atendimento ao disposto nos incisos II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, declaro a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2020: **Lei Municipal 10.108/2019** de 17 de dezembro de 2019) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Municipal nº 9.416, de 26 de julho de 2017).

III - RATIFICAÇÃO

3.1 - Assim, os contratantes ratificam o instrumento datado de 21/11/2018, ora aditado, em todos os demais termos, cláusulas e condições, passando o presente instrumento a fazer parte integrante e complementar daquele instrumento, a fim de que juntos produzam um só efeito.

IV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente aditivo deverá ser apresentado à CAIXA registrado no mesmo Cartório de Títulos e Documentos e/ou de Registro de Imóveis onde está depositado o Contrato originário em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, sob pena de nulidade da suspensão e imediato pagamento das prestações objeto da suspensão de que trata o item 2.1 deste aditivo.

4.2 - Caso, em razão dos efeitos da crise da COVID19, haja a impossibilidade de registro em cartório do presente Termo dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, tal prazo fica postergado em até 30 (trinta) dias após o retorno das atividades dos cartórios.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Prudente, 03 de julho de 2020.

Assinaturas:

JOSE AUGUSTO Assinado de forma digital por
JOSE AUGUSTO
BAUNGART:10221817859
817859 Dados: 2020.07.03 17:21:06
+03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: JOSÉ AUGUSTO BAUNGART

CPF nº 102.218.178-59

NOEL JOSE DE Assinado de forma digital
por NOEL JOSE DE
SOUZA:23462892991
92991 Dados: 2020.07.03
18:14:02 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: NOEL JOSÉ DE SOUZA

CPF nº 234.628.929-91

SERPRO Assinado digitalmente por:
NELSON ROBERTO BUGALHO
CPF:/CNPJ Assinado em:
0676039890 03/07/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

TOMADOR

Nome: NELSON ROBERTO BUGALHO

CPF nº 057.603.898-90

Vigência:

2 / 2



Termo Aditivo – LC 173/20

ADITIVO AO **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO**
nº 0521336-83 QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE-P, NA FORMA
ABAIXO.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O **TOMADOR** solicitou à CAIXA a suspensão dos pagamentos da dívida vincenda em 2020 decorrente do presente CONTRATO, com base na Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a qual autorizou, no seu art. 4º, a suspensão dos pagamentos de principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito celebradas com este **AGENTE FINANCEIRO**;
- (ii) Segundo a supracitada Lei, para a celebração do presente Aditivo, está dispensada a nova verificação de limites e condições pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- (iii) A contratação da operação de crédito Contrato de Subempréstimo nº 0521336-83, firmado no âmbito do PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PNAFM TERCEIRA FASE, ocorreu ao amparo da Lei Autorizadora de nº 9.732/2018, de 05 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Presidente Prudente/SP, que autorizou a contratação da presente operação de crédito, bem com a constituição da garantia prevista neste contrato;
- (iv) Trata-se de alteração contratual da operação de crédito Contrato de Subempréstimo nº 0521336-83, cujo cumprimento pelo Município ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal foi verificado pela Secretaria do Tesouro Nacional/Agente Financeiro para o exercício de 2018;
- (v) O presente Termo Aditivo deve ser firmado no exercício de 2020, visando a suspensão de pagamento de principal e encargos do presente contrato, vencidos no referido exercício, devidos pelo **TOMADOR à CAIXA**;
- (vi) Os encargos da dívida, e o principal, quando este se aplicar, objetos de suspensão, serão capitalizados e incorporados ao saldo devedor do contrato em questão, e recalculados e cobrados durante o período remanescente após término da suspensão;
- (vii) As demais condições financeiras em vigor, na data da celebração do presente Aditivo, serão mantidas.

Por este instrumento as partes, adiante nominadas e qualificadas e representadas como ao final indicado, têm justo e contratado entre si, a renegociação de financiamento formalizada por este Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Subempréstimo nº 0521336-83, conforme condições abaixo:

I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 - **AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo atual estatuto, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente de Rede da SR de Bauru/SP, JOSÉ AUGUSTO BAUNGART, CPF nº 102.218.178-59 e pelo Gerente de Filial da GIGOV de Presidente Prudente/SP, NOEL JOSÉ DE SOUZA, CPF nº 234.628.929-91.

1.2 - **TOMADOR - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 55.356.653/0001-08, representado pelo Prefeito NELSON ROBERTO BUGALHO, CPF nº. 057.603.898-90, RG nº 11.516.415-7 - SSP/SP, brasileiro, casado, prefeito.

II – ADITAMENTO

2.1 - Os contratantes ADITIVAM o Contrato de Subempréstimo nº 0521336-83, firmado no âmbito do PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PNAFM TERCEIRA FASE, conforme a seguir descrito:

"Incluem-se as Cláusulas **VIGÉSIMA TERCEIRA** e **VIGÉSIMA QUARTA** nos seguintes termos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS E PRINCIPAL VINCENDOS NO EXERCÍCIO DE 2020:

23.1 - Entre 15/07/2020, inclusive, e 15/12/2020, fica suspensa a cobrança de encargos e principal da dívida vincenda, sendo estes capitalizados e/ou incorporados ao saldo devedor.

23.2 Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, o TOMADOR não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada hipótese de vencimento antecipado perante o **AGENTE FINANCEIRO** em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no item 23.1, não sendo devidos os encargos moratórios durante esse período.

Vigência:

1 / 2



Termo Aditivo – LC 173/20

23.3 – Em 15/01/2021 a CAIXA retornará o contrato à situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados com base no saldo devedor existente naquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DECLARAÇÃO DO MUTUÁRIO/TOMADOR SOBRE ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO INCISO II, § 1º, ART. 32 DA LRF

24.1 - Em atendimento ao disposto nos incisos II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, declaro a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2020: **Lei Municipal 10.108/2019** de 17 de dezembro de 2019) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Municipal nº 9.416, de 26 de julho de 2017).

III - RATIFICAÇÃO

3.1 - Assim, os contratantes ratificam o instrumento datado de 11/12/2018, ora aditado, em todos os demais termos, cláusulas e condições, passando o presente instrumento a fazer parte integrante e complementar daquele instrumento, a fim de que juntos produzam um só efeito.

IV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente aditivo deverá ser apresentado à CAIXA registrado no mesmo Cartório de Títulos e Documentos e/ou de Registro de Imóveis onde está depositado o **Contrato de Subempréstimo** originário em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, sob pena de nulidade da suspensão e imediato pagamento das prestações objeto da suspensão de que trata o item 2.1 deste aditivo.

4.2 - Caso, em razão dos efeitos da crise da COVID19, haja a impossibilidade de registro em cartório do presente Termo dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, tal prazo fica postergado em até 30 (trinta) dias após o retorno das atividades dos cartórios.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Presidente Prudente, 10 de julho de 2020.

Assinaturas:

JOSE AUGUSTO
BAUNGART:10221817859

Assinado de forma digital por JOSE
AUGUSTO BAUNGART:10221817859
Dados: 2020.07.10 12:58:25 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: JOSÉ AUGUSTO BAUNGART

CPF nº 102.218.178-59

NOEL JOSE DE
SOUZA:234628929
91

Assinado de forma digital por
NOEL JOSE DE
SOUZA:23462892991
Dados: 2020.07.10 13:14:01
-03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: NOEL JOSÉ DE SOUZA

CPF nº 234.628.929-91

NELSON ROBERTO
BUGALHO:057603
89890

Assinado de forma digital por
NELSON ROBERTO
BUGALHO:05760389890
Dados: 2020.07.10 09:03:32
-03'00'

TOMADOR

Nome: NELSON ROBERTO BUGALHO

CPF nº 057.603.898-90

Vigência:

2 / 2



Município de Presidente Prudente

MINUTA TERMO ADITIVO 01/2020 – TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO

ADITAMENTO AO TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DO MATERIAL BIOLÓGICO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAS ANA JACINTA E ZONA NORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.356.653/0001-08, estabelecido na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 1200, neste ato representado pelo Senhor VALMIR DA SILVA PINTO, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 10.111.258-0 e CPF nº 017.654.568-94, residente e domiciliado à Rua Hortêncio Ferreira do Nascimento, nº 233, Damha I, nesta cidade de Presidente Prudente, neste ato denominado simplesmente **CEDENTE** e o do outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP**, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 18.960.233/0001-00, com sede à Rua Coronel Albino, nº 550, Jardim Maristela, CEP: 19061-450, Presidente Prudente/SP, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. CRISTIANO MACEDO ENGEL, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Martinópolis, portador do RG nº 2.434.654 e CPF nº 117.181.798-39, residente e domiciliado à Rua Emílio Falkenbach, nº 581, Jardim Dona Carolina, Martinópolis/SP, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, têm, entre certo e ajustado o presente termo aditivo, com as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ADITIVO** tem por finalidade a alteração do **TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO**, cujo objeto é a cessão de veículo para transporte do material biológico das **UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAS ANA JACINTA E ZONA NORTE**, possibilitando a operacionalização da gestão e execução das ações e serviços de saúde.



GOVERNO DE

PRESIDENTE PRUDENTE

sms@presidenteprudente.sp.gov.br

SAÚDE

Av: Washington Luiz, nº1607 - Centro - CEP 19.010-090 - Presidente Prudente -

Fone: (18) 3226-0920 FAX: 3226-0927 - e-mail:



Município de Presidente Prudente

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO

Fica autorizado pelo presente Termo de Cessão a substituição do veículo “MONTANA, PLACA CMW 8927, FROTA 3220”, pelo seguinte veículo:

- ✓ 01 (UM) PEUGEOT PART REVES AMB, PLACA BTZ 3271, FROTA 5190, TIPO CAMIONETA/AMBULANCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O presente Aditivo ao TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO deverá ser publicado, em extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do CEDENTE, ficando condicionado a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTRADA EM VIGOR

O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO supramencionado, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Aditivo ao TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO, em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Presidente Prudente/SP, 13 de julho de 2020.

DR. VALMIR DA SILVA PINTO

Cedente

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Cessionário

Testemunhas:



GOVERNO DE

**PRESIDENTE
PRUDENTE**

sms@presidenteprudente.sp.gov.br

SAÚDE

Av: Washington Luiz, nº1607 - Centro - CEP 19.010-090 - Presidente Prudente -

Fone: (18) 3226-0920 FAX: 3226-0927 - e-mail:



Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PROGRAMA QUALIS MAIS	17/07/2020	50.000,00
FMS PROGRAMA QUALIS MAIS	17/07/2020	50.000,00
C.I.P. – CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	16/07/2020	848.325,95

Presidente Prudente, 17 de Julho de 2020.

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças



Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocações diversas



Município de Presidente Prudente

Educação

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE

Os professores, nomeados por meio dos Decretos nº 31.008/2020 e nº 31.034/2020, classificados no Concurso Público Edital nº 01/2017, **FICAM CONVOCADOS** a comparecerem, pessoalmente ou através de seus procuradores legalmente constituídos, à sessão de atribuição, munidos obrigatoriamente dos seus documentos pessoais oficiais com foto.

Os candidatos ausentes à sessão de atribuição de classes, em condições de tomar posse, terão atribuídas apenas as vagas remanescentes, conforme estabelece Resolução SEDUC nº 08/2019, obedecendo a ordem de apresentação para exercício do cargo, excluindo, desta forma, quaisquer direitos decorrentes das sessões em que não se fizeram presentes ou não se fizeram representar.

O rol das classes a serem atribuídas, em substituição, será divulgado no ato da sessão de atribuição.

Os candidatos deverão comparecer em dia e horário estabelecidos nesta convocação:

DIA DA ATRIBUIÇÃO:	23/07/2020
HORÁRIO:	14:00hs – Professor de Educação Infantil 15:30hs – Professor I
LOCAL:	CEFOPPE – Auditório Rodovia Comendador Alberto Bonfiglioli, nº 1.950 – Jardim Itaipu

Professor de Educação Infantil

- 01 – Priscila Augusta Mendes Correia
- 02 – Izabela Alves Camilo
- 03 – Luciana da Silva Oliveira
- 04 – Luciana Pereira de Jesus
- 05 – Sara da Silva Oliveira
- 06 – Heidi Belchior Batista de Souza
- 07 – Regina dos Santos Cardoso Neves
- 08 – Diana Suemi Inoue Toyota
- 09 – Erica Esperandio Del Trejo
- 10 – Regislane Alves da Silva Moraes
- 11 – Andréia Farias dos Santos Alves

Professor I

- 01 – Alessandra Mora Cruz Ferrari
- 02 – Cristiane Paraizo Orosco Trepiche
- 03 – Renata Aparecida Juraske Couto
- 04 – Lonise Caroline Zengo de Lacerda
- 05 – Renata Ghirotto Brandão Tomazelli
- 06 – Marcelo Joaquim Marcondes
- 07 – Mayara Ribeiro de Jesus Massarelli
- 08 – Ana Mayra Samuel da Silva
- 09 – Roseli Rebes Ziliani

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação, na Supervisão de Ensino. Fone: (18) 3918-4100.

PROFª Me. SÔNIA MARIA PELEGRINI

Secretária Municipal de Educação

LUCY FABIANA DE MORAES

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal

Rua Cyro Bueno, nº 86 – Jardim Cinquentenário

Tel.: 3918-4100 – CEP: 19060-560

Presidente Prudente - SP

e-mail: seduc@presidenteprudente.sp.gov.br

www.presidenteprudente.sp.gov.br

Assinado por
ALEXANDRE DE
BARROS MARINI
(24546007817)
Data: segunda-feira, 20
de julho de 2020
08:07:59

